



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.744/2021, de 05 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do Município de Chavantes/SP, e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 08/09/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, área de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para criança com mobilidade reduzida ou necessidade especial.

Parágrafo Único: Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais.

Artigo 2º - Os eventos do calendário municipal que contenha atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Artigo 3º- As praças, parques e locais afins de que trata esta lei deverão conter rampas para acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de Outubro de 2021.


MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021